

PORTARIA nº 762 - de 4/11/2011

HOMOLOGAR, de acordo com a Portaria nº 2466/96/SEA, conforme processo nº SEA 6263/2011, o LAUDO GERAL DE AVALIAÇÃO PERICIAL DE INSALUBRIDADE, do INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Pericial, da Gerência de Perícia Médica, da SEA, vistoria realizada em 13 de setembro de 2011, em anexo:

LAUDO GERAL DE AVALIAÇÃO PERICIAL DE INSALUBRIDADE e RISCO DE VIDA - TERMO ADITIVO

I Identificação

Órgão: IMETRO/SC

Unidades: Florianópolis, Itajaí, Joinville, Chapecó e Tubarão

Endereço: Rua do Iano, 1791 Nossa Senhora do Rosário - São José/SC

II Introdução

De acordo com as informações fornecidas pelo órgão e vistoria realizada em 08/08/2011, esta COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PERICIAL - CPAP emite LAUDO GERAL, por setores e atividades executadas, conforme organograma e relatório dos servidores por setor em vigor.

O enquadramento de cada servidor individualmente é de responsabilidade do órgão, respeitando-se as condições e efetiva exposição aos agentes agressivos descritos no laudo.

Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional deve deixar de ser pago.

Este laudo se aplica aos servidores/trabalhadores do quadro próprio regidos pelo estatuto dos servidores civis do Estado de Santa Catarina. Empresas

prestadoras de serviço deverão providenciar a elaboração de laudo para seus empregados.

O enquadramento das atividades quanto ao recebimento do Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida, tem por base o Decreto 975/96 e a Portaria 2466/96-SEA e suas NRs I e II.

No que tange a insalubridade aplica-se a NR I, para os agentes de risco: ruído, calor, vibrações, agentes químicos, poeiras minerais, radiações não ionizantes, frio, umidade e agentes biológicos. Quanto ao Risco de Vida aplica-se a NR II, para os seguintes agentes: explosivos, inflamáveis, eletricidade e radiações ionizantes.

Observe-se que não necessitam laudo as atividades "penosas" ou aquelas do art 2º incisos I, II, III a), b), c) e d).

Quanto a recomendações para melhoria das condições de trabalho deverá ser observado a legislação em vigor em especial a Lei 14.609/2009 e Decreto 2.709/2009 que instituiu o Manual de Saúde Ocupacional. A avaliação das condições dos locais de trabalho e de saúde dos servidores deverá constar do PPRA/SC, do PCMSO/SC e do LTCAT/SC, não sendo objeto do presente laudo pericial.

Recomenda-se que quando da realização de contratação de empresa para confecção dos programas citados acima, fique explícito que os mesmos não deverão conter referência ao Adicional de Insalubridade, Risco de Vida ou mesmo Periculosidade, visto ser competência exclusiva da SEA através da CPAP

III - Laudo Geral

O presente laudo pericial complementa ou retifica o emitido em maio de 2010, publicado pela Portaria 448/2010, conforme numeração do laudo original abaixo discriminado. Atividades ou setores não listados mantém o enquadramento da portaria citada.

3.1.1- Inclui-se nesse item as atividades de coleta de combustível em postos quando do enchimento dos vasilhames de vidro e com transporte no veículo, enquadrando-se na NR 2, anexo nº2 atividades e operações com risco de vida com inflamáveis.

3.1.4- Caminhão para verificação de balanças rodoviárias

As atividades de verificação de balanças de grande e médio porte com pesos de até 500 kg, totalizando 11 toneladas, não se enquadram na Portaria 2466/96-SEA.

3.2.1- As atividades em câmaras frias e as atividades de "verificação em distribuidoras de GLP" não se enquadram na Portaria 2466/96-SEA, tanto pelas atividades em si, quanto pelo grau e tempo de exposição.

3.2.1- As atividades realizadas em laboratório, com manuseio de tintas, solventes, inseticidas, entre outros, enquadram-se na NR I, anexo 4, da Portaria 2466/96-SEA, insalubridade em grau médio.

5- Atividades executadas em altura, diferença de nível; aquelas com exposição ao ruído, inclusive na fábrica de carrocerias (com pouco tempo de exposição mensal/anual e com uso de protetor auditivo); e verificação de medidores de energia elétrica, monofásicos e polifásicos (baixa tensão, em bancada de ensaio, com pouco tempo de exposição mensal/anual) não se enquadram na Portaria 2466/96-SEA.

Florianópolis, 13 de setembro de 2011.

Engº Victor Luiz Crespi - Coordenação do Laudo -CREA/SC 015602-2

Dr. Jorge Luiz Tramuja - CRM/SC 3201

Engº Paulo Afrânio Graffunder - CREA/SC 48723-2

Comissão Permanente de Avaliação Pericial - GESAO/DSAS/SEA.